EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL 2025 PROFESSOR DE APOIO AO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

A Dirigente Regional de Ensino – Região de Capivari, de acordo com a Resolução SEDUC 07 de 14 de janeiro de 2025 torna público aos professores interessados a abertura do período de credenciamento para professor de apoio ao protagonismo estudantil no ano de 2025 para as escolas do Programa de Ensino Integral com carga horária de 9 horas.

De acordo com a Resolução SEDUC 07 de 14 de janeiro de 2025:

São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:

- I Acompanhar os Clubes Juvenis em seu pleno desenvolvimento:
- a) Auxiliando o Diretor e com apoio do Vice-Diretor desde a organização inicial;
- b) Apoiando e validando os Planos de Ação e as propostas dos Clubes Juvenis;
- c) Reunindo presidentes e vice-presidentes de Clubes Juvenis;
- d) Acompanhando os Clubes Juvenis durante horário previsto na agenda da unidade escolar, de maneira que o Diretor da Unidade Escolar possa participar do ATPCG que ocorre no mesmo horário;
- II Formar e acompanhar lideranças estudantis na construção de sua autonomia:
- a) Apoiando o Diretor em todo o processo preparatório das eleições de líderes de turmas;
- b) Reunindo e acompanhando líderes e vice-líderes com o Diretor;
- III Apoiar a Equipe Gestora na condução de projetos de protagonismo;
- IV Alinhar ações pedagógicas com a Equipe Escolar no que se refere ao protagonismo dos estudantes;

São requisitos para o exercício do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:

- I ser portador de diploma de licenciatura plena;
- II ser docente titular de cargo que se encontre na condição de adido ou ocupante de funçãoatividade que se encontre em horas de permanência.
- § 1º No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.
- § 2º Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, conforme previsto no inciso II deste artigo, o docente contratado nos termos da Lei Complementar no 1.093, de 16-07-2009 que atua na Sala de Leitura poderá assumir o projeto e, neste caso, considera-se como parte de sua carga horária de 10 (dez) aulas semanais conforme descrito na Resolução SEDUC-93/2024.
- § 3° Na impossibilidade prevista no §2° deste artigo, o projeto poderá ser atribuído para:
- 1 carga suplementar de titular de cargo;

- 2 completar a carga horária de docente ocupante de função-atividade;
- 3 completar a carga horária de docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

O processo seletivo para docentes do referido projeto ocorrerá na Diretoria de Ensino

com a participação do Diretor da unidade escolar pleiteada, em conformidade com as seguintes etapas:

- I Inscrição com Projeto na Diretoria de Ensino, contendo:
- a) Proposta escrita de atuação na função com desenvolvimento de Clubes Juvenis conforme diretrizes do Protagonismo dentro do Programa Ensino Integral;
- b) Indicação da(s) escola(s) pleiteadas para atuação.
- II Seleção por perfil realizada pelo Diretor Escolar ou Diretor de Escola, com apoio Equipe Gestora, em conjunto com os representantes da Diretoria de Ensino;
- III Divulgação dos selecionados pela Diretoria de Ensino.
- § 1º Trata-se de competência fundamental na seleção do Professor que atuará no projeto o entendimento da importância do desenvolvimento de protagonismo e autonomia dos estudantes como um processo pedagógico formativo e essencial para os objetivos do Programa Ensino Integral.
- § 2º O cronograma do processo de seleção ocorrerá em conformidade com o Anexo desta Resolução.
- Artigo 7º Na seleção de docentes para o exercício das atribuições relativas ao Projeto, observarse-á a seguinte ordem de prioridade:
- I Titular de cargo, na condição de adido;
- II Docente ocupante de função-atividade em horas de permanência;
- III Titular de cargo e não efetivos, para carga suplementar;
- IV Docente ocupante de função-atividade, para completar a carga horária de trabalho;
- V Docente contratado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07- 2009.
- Artigo 8° A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil será de 10 (dez) horas semanais, na seguinte conformidade:
- I 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, para acompanhamento de Clubes Juvenis;
- II 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, do componente curricular Eletivas;
- III 4 (quatro) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de atendimento individualizado ou coletivo de estudantes na atuação de liderança:
- IV 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de alinhamento com um dos integrantes da equipe gestora (ATPC);

V - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado (APD).

Parágrafo único - O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente na unidade escola

Artigo 10°- O Professor do projeto não atuará em Regime de Dedicação Exclusiva (RDE), não fazendo jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012 e, assim, não será contabilizado no módulo da Unidade Escolar conforme descrito na Resolução 93 de 2024.

Artigo 11º - No caso de ausências ou impedimentos legais do docente com aulas atribuídas nos termos desta Resolução, haverá substituição pelo Vice-Diretor Escolar, sendo que no caso de licença-saúde ou auxílio-doença fica limitado a 15 (quinze) dias corridos ou intercalado devendo ser retirada a carga horária do projeto.

Artigo 12º- O docente em atuação no Projeto nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

- I a seu pedido, mediante solicitação por escrito;
- II não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;
- III entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença-gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;
- IV a unidade escolar deixar de comportar o projeto, conforme descrito no artigo 3° desta Resolução;
- V descumprimento de normas legais;
- VI não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta;
- VII indicação para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.
- § 1º Na hipótese do inciso II ou V deste artigo, a cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.
- § 2º A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta do Diretor Escolar ou Diretor de Escola com apoio da Equipe Gestora e de representantes da Diretoria de Ensino.

Artigo 13º- O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas nos incisos I,II, III, V e VI do artigo 12 desta Resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Período de Credenciamento:

Período: de 16 a 22 de janeiro de 2025

Link de Inscrição: https://forms.office.com/r/bjM1YTCaZJ

Link de Inscrição Alternativo: https://bit.ly/Inscricao-Professor-APE

Após análise das Propostas, será divulgada a lista de docentes credenciados e a convocação dos docentes selecionados para ocupar as vagas disponíveis.

A lista de credenciados permanecerá válida durante o ano letivo de 2025